

**NOTA TÉCNICA 2802/2799**

**IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO**

**SOLICITANTE:** MM. JUIZ de Direito Dr. Antônio De Souza Rosa

**PROCESSO Nº.:**50008571720228130433

**CÂMARA/VARA:** UNIDADE JURISDICIONAL ÚNICA - 1º JD

**COMARCA:** Montes Claros

**I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:**

**REQUERENTE:** CPX

**IDADE:** 49 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:**Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono/ óleo de silicone e endolaser em olho direito

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** H330

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Descolamento de retina (CID 10 H33.0) no olho direito

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG- 41420

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2022.0002781

**II – PERGUNTAS DO JUÍZO:**

Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono/ óleo de silicone e endolaser em olho direito

**III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:**

Existe indicação, do ponto de vista da literatura científica, para realização da vitrectomia pars plana concomitante com infusão de perfluorcarbono, óleo de silicone e endolaser para tratamento de edema macular diabético (EMD) com descolamento de retina tracional. A técnica a ser utilizada depende do estágio da doença. **Os procedimentos são cobertos**

**pelo SUS.** Considerado procedimento de alta complexidade coberto pelo SUS está a cargo da Secretaria de Estado da Saúde..

04.05.03.016-9 - Vitrectomia posterior com Infusão de perfluocarbono endolaser

*Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreorretiniana.*

04.05.03.017-7 - Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono/óleo de silicone/endolaser

*Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreorretiniana. Inclui infusão de perfluocarbono quando necessário.*

Está indicado uma injeção de anti-VEGF antes da cirurgia como forma de redução dos vasos /edema facilitando o procedimento cirúrgico.

#### **IV – CONCLUSÃO**

- Os procedimentos são cobertos pelo SUS e estão indicados para doença informada
- Os medicamento aflibercepte e ranibizumabe estão incorporados ao SUS para o tratamento de edema macular diabético
- **Caso haja decisão pela liberação de um antiangiogênico, a recomendação é pela indicação do uso do bevacizumabe, nome comercial Avastin® pela sua eficácia clínica semelhante , menor custo e disponibilidade no SUS**
- A responsabilidade da realização do procedimento em Minas

Gerais é da Secretaria de Saúde do Estado por trata-se de procedimento de alto custo; nos municípios onde não existe condições técnicas de realizar o procedimento os pacientes poderão ser encaminhados para TFD ( tratamento fora do domicilio) dentro da pactuação do SUS.

**V - REFERÊNCIA:**

- Portal do CONITEC
- Portal CNJ
- Portal

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

**VI – DATA:** 09/05/2022

NATS JUS TJMG